



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2022

**Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Guaraciaba-MG, prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) com base no IPCA (janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, agentes políticos, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

**§1º** A revisão geral anual prevista no art. 1º deste Projeto de Lei:

I- se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II- não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

III- não se aplica aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

**§2º** Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

**§3º** O disposto no §2º deste artigo:

I- se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

## Guaraciaba – Minas Gerais

II- será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à competência janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022.

Guaraciaba/MG, 28 de Janeiro de 2022.

  
**Ademar Fernandes Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 28/01/2022  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG  
Guaraciaba, 28 de Janeiro de 2022

